



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: N.º 2713/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 0095/2021

CONTRATO: N.º 2264/2021 de 19/10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NIVEL III-A COM CAPA, MODELO MASCULINO E FEMININO PARA OS NOVOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS A SEREM CONTRATADOS POR CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
QTDE	UN	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÇ	COLETE DE PROTECAO BALISTICA, CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL DE ARAMIDA XP NIVEL III-A, PARA PROTECAO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN E DAS LATERAIS DO TRONCO DO USUARIO, DE FORMA QUE NO MINIMO TODAS AS AREAS VITAIS ACIMA DA CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS E QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NORMA NIJ STANDARD 0101.04 TAMANHO P – MODELO FEMININO	BLINTEC	1.700,00	1.700,00
02	UN	CAPA COLETE AVULSA. COMPOSICAO DO TECIDO: RIPSTOP; TARJA DE IDENTIFICACAO; BORDADO FRONTAL E DORSAL; MODELO OSTENSIVO TAMANHO P – MODELO FEMININO	BLINTEC	250,00	500,00
01	PÇ	COLETE DE PROTECAO BALISTICA, CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL DE ARAMIDA XP NIVEL III-A, PARA PROTECAO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN E DAS LATERAIS DO TRONCO DO USUARIO, DE FORMA QUE NO MINIMO TODAS AS AREAS VITAIS ACIMA DA CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS E QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NORMA NIJ STANDARD 0101.04 TAMANHO P – MODELO MASCULINO	BLINTEC	1.600,00	1.600,00
02	UN	CAPA COLETE AVULSA. COMPOSICAO DO TECIDO: RIPSTOP; TARJA DE IDENTIFICACAO; BORDADO FRONTAL E DORSAL; MODELO OSTENSIVO TAMANHO P – MODELO MASCULINO	BLINTEC	250,00	500,00
10	PÇ	COLETE DE PROTECAO BALISTICA, CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL DE ARAMIDA XP NIVEL III-A, PARA PROTECAO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN E DAS LATERAIS DO TRONCO DO USUARIO, DE FORMA QUE NO MINIMO TODAS AS AREAS VITAIS ACIMA DA CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS E QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NORMA NIJ STANDARD 0101.04 TAMANHO M – MODELO MASCULINO	BLINTEC	1.700,00	17.000,00

20	UN	CAPA COLETE AVULSA. COMPOSICAO DO TECIDO: RIPSTOP; TARJA DE IDENTIFICACAO; BORDADO FRONTAL E DORSAL; MODELO OSTENSIVO TAMANHO M – MODELO MASCULINO	BLINTEC	250,00	5.000,00
17	PÇ	COLETE DE PROTECAO BALISTICA, CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL DE ARAMIDA XP NIVEL III-A, PARA PROTECAO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN E DAS LATERAIS DO TRONCO DO USUARIO, DE FORMA QUE NO MINIMO TODAS AS AREAS VITAIS ACIMA DA CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS E QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NORMA NIJ STANDARD 0101.04 TAMANHO G – MODELO MASCULINO	BLINTEC	1.800,00	30.600,00
34	UN	CAPA COLETE AVULSA. COMPOSICAO DO TECIDO: RIPSTOP; TARJA DE IDENTIFICACAO; BORDADO FRONTAL E DORSAL; MODELO OSTENSIVO TAMANHO G – MODELO MASCULINO	BLINTEC	250,00	8.500,00

PRAZO DE ENTREGA: 45 (Quarenta e cinco) dias corridos após recebimento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

Araraquara, 20 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE SOBRESTAMENTO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 002/2018

13 de outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.054 de 30 de setembro de 2020, considerando a necessidade de reposição decorrente de vacância por demissão do emprego NUTRICIONISTA, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, torna público:

1 – O **SOBRESTAMENTO da Suspensão do prazo de validade** do Concurso Público – Edital 002/2018, a contar da data de publicação deste edital até a data de publicação de portaria de admissão referente às vagas mencionadas no Ofício nº 456/2021/SME/GAB.

Prefeitura do Município de Araraquara, 13 (treze) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário de Administração

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1807-29	ALIFER MATHEUS DA SILVA
2º	2545-67	LUIS JOSE
3º	2717-74	OCTÁVIO CRISTIANO RIBEIRO LOPES
4º	1299-10	GABRIELA GREGÓRIO DA SILVEIRA
5º	2579-64	KEVIN WILLIAN TORRES DE OLIVEIRA
6º	2707-15	SAMUEL MARCELO DA SILVA TRISTÃO
7º	2515-97	KAYKY JUNIOR ALBUQUERQUE SILVA
8º	2140-30	ANA LAURA FERNANDES LOURENÇO
9º	1958-22	MATHEUS CORREA DOS SANTOS OLIVEIRA
10º	2192-21	ARTHUR KOVISCK RODRIGUES SILVA
11º	1547-96	JOSUÉ SAMUEL DE SOUZA PINTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18
(dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021 – Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados

Modalidade: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1988-79	GIOVANNA VITÓRIA DE SOUZA
2º	1284-88	ISTER REGINA MORAES
3º	2448-25	SAMILA ROSA DA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: SERVIÇO SOCIAL

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1423-60	JHESSY ELLEN FERREIRA DA SILVA
2º	1409-97	CARLA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
3º	2578-95	LUCIANA DOS REIS RIBEIRO
4º	1208-97	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
5º	1669-22	PRISCILA MARIA VICENTE DOS SANTOS
6º	2050-97	RENATA ALVES DE OLIVEIRA
7º	1621-51	VALDICI SANTOS DA SILVA BARROS
8º	1980-85	ANGELI DOS SANTOS SANTANA
9º	1026-96	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
10º	2302-85	IZABELA FERNANDA MUNIZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18
(dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021 – Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: SERVIÇO SOCIAL

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1423-60	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA GERAL
2º	1409-97	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA GERAL
3º	1208-97	NEUSA VALERIA AMARAL DA SILVA
4º	1026-96	SARA ESTER MOYSÉS

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
3º	2036-64	JACQUELINE ARANTES RODRIGUES SOARES
4º	1135-19	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
5º	1615-63	GABRIEL HENRIQUE MAIA
6º	1591-96	LUCAS MARIANO DE AQUINO LEME
7º	1969-84	KARYNE FURTUNATO DE LIMA
8º	1545-26	MATEUS XAVIER RODRIGUES
9º	2415-88	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
10º	1051-97	GABRIELA GIOVANA ALVES LAZARO
11º	1121-76	SARA CAROLINE DE ALMEIDA
12º	2522-82	LUIS OTAVIO LOPES RIBEIRO
13º	1476-31	ANA CLARA DA SILVA MOTA
14º	1606-27	ISADORA VALLIM MUCHAGATA
15º	1611-80	BIANCA PHILLIPS DE LUNA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16º	1579-95	JANAÍNA CARVALHO PEREIRA DA SILVA
17º	1384-97	KEYLA ALVES MARCELINO
18º	1929-56	HILLARY REATTO SOUZA
19º	2041-16	LAISA LAURA NASCIMENTO PERISALLI
20º	1623-95	(CECÍLIA) RAFAEL SALINAS NOGUEIRA
21º	1600-18	BHEATRIZ ALVES NAKAMURA
22º	1455-35	LUCAS ESTANISLAU DE LIMA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021 – Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
1º	1135-19	TAMIRES DA COSTA DE OLIVEIRA
2º	1615-63	CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DA LISTA GERAL
3º	2415-88	PAMELA MONIQUE DA SILVA SANTANA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: PSICOLOGIA

CLAS.	INSC.	NOME
18º	1795-13	JANAINA
19º	1182-84	STÉFANI RANGEL DE FARIA
20º	2057-83	VINICIUS ALVES PANIS
21º	2731-18	POLIANA CRISTINA ARLINDO TRINTIM
22º	2548-46	BEATRIZ FIORAVANTE ALVES
23º	1249-11	JADE CAMARA MARQUEZAM MOURA
24º	1107-94	WESLEY MENDES RAVAZOLI
25º	1087-54	LIDIANE DE GODOY MORGADO
26º	2555-19	MURILO RIGOLIN CHAVES
27º	1265-92	NICOLY ALLANA DA SILVA
28º	1514-43	MARCELA GIMENES DE ALMEIDA
29º	1651-10	ANA CLARA DE FREITAS RODRIGUES
30º	1870-23	ALEXANDRE SOSSAE SARIN
31º	1324-10	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA



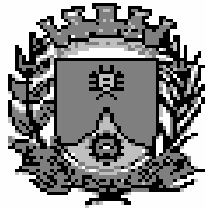
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

32°	2203-24	ISABELLA FERNANDA
33°	1542-75	MARIA EDUARDA COTRIM
34°	1745-10	CAMILI SOARES MARQUES
35°	2185-10	JULIANA FRANCO DE TOLEDO
36°	2542-34	QUEISLAINE SOARES COSTA DIAS
37°	2257-96	GABRIELA DE OLIVEIRA PRADO
38°	1186-10	MARIANE JOSEFINA LUIZ ANTONIO
39°	1328-88	JULIANA ROCHA GANDINI
40°	1776-16	LUIS FELIPE MORAIS
41°	2307-92	BEATRIZ VITORIA DA SILVA
42°	1317-26	THAIS FERNANDA ESPIRITO SANTO
43°	2159-24	ANA BEATRIZ MORAES
44°	1398-54	BIANCA PEREIRA GONDIN
45°	1268-12	ANA MAGALHÃES
46°	1336-21	BEATRIZ CRISTINA VRKOSLAW
47°	2059-12	KAREN DE JESUS GONÇALO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 330
De 20 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, no ato de suas atribuições, prevista no Artigo 3º §3 da Lei Municipal 7733/2012 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
45011	15.057.005.00	GEORGINA MOREIRA DE PONTES	R ARLINDO SOARES AZEVEDO (DR.) Nº 652 SANTANA (VL) ARARAQUARA SP CEP 14801-415	CA
12709	05.099.002.00	JOSE LEO	R RUI BARBOSA Nº 1558 LOTE 2 QUADRA B XAVIER (VL) ARARAQUARA SP CEP 14810-095	CA
44745	15.045.003.00	LAZARA FRANCA	R LIBANESES (DOS) Nº 3360 LOTE P4 QUADRA 64 SANTANA (VL) ARARAQUARA SP CEP 14800-165	CA
49081	17.006.006.00	MOACIR DIB	AL ROGERIO PINTO FERRAZ Nº 852 QUADRA 001 PRIMAVERA (JD) ARARAQUARA SP CEP 14802-406	CA
49081	17.006.006.00	MOACIR DIB	AL ROGERIO PINTO FERRAZ Nº 852 QUADRA 001 PRIMAVERA (JD) ARARAQUARA SP CEP 14802-406	CA

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 331
De 20 de Outubro de 2021

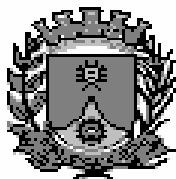
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os atuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
45247	15.066.015.00	ANTONIO ULPIANO ALBANESE	R VICTOR LACORTE 1550 SANTANA (VL) CEP 14800-120	CD
18438	06.283.008.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART (PRESIDENTE) 0 ÁREA "A" AMERICA (CH JD) CEP 14811-190	CD
69682	09.320.042.00	IRACEMA DOS SANTOS	AV ARID NASSER 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-530	CD
97516	06.491.001.00	LETICIA CAMILA DOS SANTOS NOGUEIRA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 364 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	CD
69681	09.320.041.00	LUIZ DOS SANTOS	AV ARID NASSER 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-530	CD
49081	17.006.006.00	MOACIR DIB	AL ROGERIO PINTO FERRAZ 852 PRIMAVERA (JD) CEP 14802-406	CD
68748	08.126.001.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	CD
68749	08.126.003.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	CD
68750	08.126.004.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	CD

68753	08.126.002.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	CD
68754	08.126.005.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	CD
97496	06.490.017.00	RENATO ANGELO FEMIANO	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	CD
18455	06.285.004.00	WILLIAM JURANDIR POLITANI	AV MASSAIUQUI SANO 0 CHACARA 24 AMERICA (CH JD) CEP 14811-263	CD

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

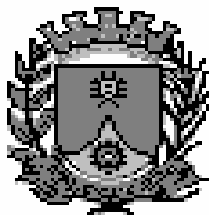
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 332
De 20 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
26454	09.072.001.00	JOSE GABRIEL HADDAD JUNIOR	AV MIGUEL AIELLO 0 LOTES 01 E 02 REGINA (JD) CEP 14808-125	LC
49081	17.006.006.00	MOACIR DIB	AL ROGERIO PINTO FERRAZ 852 PRIMAVERA (JD) CEP 14802-406	LC
68748	08.126.001.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	LC
68749	08.126.003.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	LC
68753	08.126.002.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

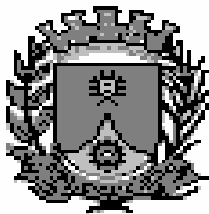
Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 333
De 20 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
69682	09.320.042.00	IRACEMA DOS SANTOS	AV ARID NASSER 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-530	LP
69681	09.320.041.00	LUIZ DOS SANTOS	AV ARID NASSER 0 HORTENCIAS (PQ DAS) CEP 14808-530	LP
49081	17.006.006.00	MOACIR DIB	AL ROGERIO PINTO FERRAZ 852 PRIMAVERA (JD) CEP 14802-406	LP
68750	08.126.004.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	LP
68754	08.126.005.00	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	R ELOY RODRIGUES 0 PAULISTA (JD) CEP 14810-020	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de “Taxa de Limpeza de Calçada” Nº 334
De 20 de Outubro de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a Notificação de Lançamento de **TAXA DE LIMPEZA DE CALÇADA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização de Posturas, nos imóveis abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando cobrança prevista no artigo 6º, §2 IV da Lei Complementar Municipal nº. 18, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº. 065, de 27 de dezembro de 2002 e nº 917 de 23 de outubro de 2019, bem como da consequente imposição da taxa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à taxa de roçada, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo, apresentar recurso administrativo sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
68578	06.418.001.00	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	R GERALDO MOREIRA Nº 0 LOTE 1 QUADRA 008 GRAMADO (PQ) ARARAQUARA SP CEP 14811-086	TX LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

NUTRICIONISTA – Concurso Público nº 002/2018

CLAS.	INSC.	NOME
6º	1085633	ANA LUCIA DA SILVA AMARAL
7º	1080578	TATIANE SEGUESSI CROZATTI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 13 (treze) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
Autógrafo nº 241/2021 – Projeto de Lei nº 265/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para desapropriação de imóvel de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de outubro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para desapropriação de imóvel de interesse social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.1	Projeto	
26.782.0065.1.073	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	R\$ 537.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 537.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação de despesas, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.365.0067.1	Projeto	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.365.0067.1.118	CONSTRUÇÃO CRECHE BAIRRO LAURA MOLINA PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO / MUNICÍPIO - FDE	R\$ 337.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 337.000,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.008	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PALACETE DAS ROSAS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.21	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
02.21.01	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0113	ESCOLA DE GOVERNO	
04.122.0113.1	Projeto	
04.122.0113.1.125	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.705, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e sobre medidas menos restritivas de retomada do convívio social, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os seus recintos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

III – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal avaliará diariamente:

I – a ocupação dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19; e

II – os indicadores sanitários e epidemiológicos.

Art. 4º Agentes de vigilância em saúde realizarão busca ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I – contatos domiciliares;

II – contatos territoriais, vinculados às regiões de saúde instituídas pelo município de Araraquara; e

III – contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

Parágrafo único. As entidades ou os estabelecimentos rastreados, bem como as pessoas físicas em geral, sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e poderão responder por conduta criminosa, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos seguintes casos:

I – mediante recusa à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas; e

II – ante o descumprimento do isolamento ou da quarentena imposta pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º Para impedir a disseminação do vírus, a partir dos resultados parciais ou finais dos rastreamentos, a Gerência de Vigilância Sanitária adotará as seguintes medidas, sem prejuízo, em caso de descumprimento, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – isolamento domiciliar por 10 (dez) dias aos comunicantes domiciliários do caso índice, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde; e

II – em caso de surto no ambiente de trabalho, determinado pelos critérios da vigilância sanitária, isolamento domiciliar por 3 (três) dias aos comunicantes do ambiente de trabalho do caso índice que testarem negativo, os quais deverão se submeter novamente a teste (RT-PCR ou antígeno) no 3º (terceiro) dia, estando liberados da quarentena em caso de resultado negativo.

Parágrafo único. Os comunicantes negativados serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento, a qualquer momento, de sintomas sugestivos de COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I

Das atividades comerciais e de serviços

Art. 6º Todos os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão atender presencialmente clientes e consumidores, sem restrição de ocupação e horário, respeitadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto e, se for o caso, observado o disposto no art. 7º deste decreto para o serviço de alimentação, ou o art. 8º deste decreto para os serviços oferecidos em eventos.

Seção II

Dos restaurantes e similares

Art. 7º Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público, presencialmente ou em modalidade remota, sem restrição horária, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas ou sentados aos balcões;

II – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

III – exigência de que consumidores maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

IV – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”, o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção III

Dos eventos

Art. 8º Os eventos, convenções, atividades que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, inclusive as áreas de lazer, bem como os cinemas, teatros, casas de shows e demais espaços que realizem atividades culturais, poderão atender o público presencialmente, sem restrição horária, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas ou sentados aos balcões, poltronas ou arquibancadas;

II – higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;

III – controle de entrada e saída das sessões, no que couber, com hora e assentos marcados;

IV – exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

V – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”, o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, fica vedada, nos eventos e nas atividades, a presença de consumidores em pé ou alocados em pistas de dança.

Seção IV

Do público presencial em eventos esportivos

Art. 9º A retomada da presença de público em eventos esportivos no Município observará o seguinte cronograma:

I – de 20 a 31 de outubro de 2021: permitida até 50% (cinquenta por cento) da ocupação; e

II – a partir de 1º de novembro de 2021: permitida 100% (cem por cento) da ocupação.

Art. 10. Observadas as disposições do art. 2º deste decreto, todos os estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos ficam obrigados a desinfetar totalmente o recinto antes da realização e após o encerramento das partidas ou sessões, bem como manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário das atividades.

Art. 11. No ato da venda ou da disponibilização de ingressos, será feita a identificação do torcedor, mediante apresentação obrigatória de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – documento hábil para a identificação civil, como cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

II – apresentação, para todos os torcedores maiores de 12 (doze) anos, de comprovante de vacinação em 2 (duas) doses ou dose única.

Parágrafo único. A venda ou a distribuição de ingressos em desacordo com o disposto no “caput” deste artigo constitui falta que acarretará na aplicação das penalidades e medidas elencadas na Lei nº 9.931, de 2020.

Art. 12. Os portões para acesso à atividade esportiva deverão estar abertos até 3 (três) horas antes do início da atividade, sendo proibida a aglomeração irregular na entrada e na saída do recinto.

Parágrafo único. Poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos esportivos, devendo os torcedores portarem, a todo tempo, os ingressos, um documento com foto e os comprovantes de vacinação ou testagem para a COVID-19.

Art. 13. O público deverá estar sentado para assistir aos eventos esportivos, sendo que os organizadores dos eventos deverão direcionar os torcedores para os locais reservados para a acomodação, bem como fiscalizarão a apropriada utilização de máscaras.

Art. 14. Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas neste decreto, no que lhes couber:

I – os organizadores dos eventos esportivos, bem como os responsáveis legais pelos estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos; e

II – os torcedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, poderá ser realizada sem restrição horária, condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância:

I – aos maiores de 2 (dois) anos, do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração; e

II – de que todo o público presente esteja sentado, sendo vedada a permanência em pé no recinto.

Art. 16. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, de aglomeração irregular, nos termos do § 1º do art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, instituidor do Plano São Paulo.

Art. 17. Todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 12.659, de 18 de agosto de 2021, estando expressamente reinstituída a obrigatoriedade da frequência em aulas e atividades presenciais nas redes públicas e privadas de ensino do município de Araraquara, nos termos deliberados pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 12.660, de 18 de agosto de 2021, e o Decreto nº 12.687, de 24 de setembro de 2021.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

TALITHA PAULA RESENDE MARTINS
Secretária Municipal de Saúde “ad hoc”

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

JOICE NOGUEIRA CALERA
Diretora Executiva “ad hoc” da
Fundação Municipal Irene Siqueira Alves
“Vovó Mocinha” - Maternidade
Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 20/outubro/21 - Ano XL – Nº 10770.

.Republicado, em razão de erro formal, no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 21/outubro/21 - Ano XL – Nº 10771.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.705, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e sobre medidas menos restritivas de retomada do convívio social, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os seus recintos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

III – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal avaliará diariamente:

I – a ocupação dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19; e

II – os indicadores sanitários e epidemiológicos.

Art. 4º Agentes de vigilância em saúde realizarão busca ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I – contatos domiciliares;

II – contatos territoriais, vinculados às regiões de saúde instituídas pelo município de Araraquara; e

III – contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

Parágrafo único. As entidades ou os estabelecimentos rastreados, bem como as pessoas físicas em geral, sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e poderão responder por conduta criminosa, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos seguintes casos:

I – mediante recusa à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas; e

II – ante o descumprimento do isolamento ou da quarentena imposta pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º Para impedir a disseminação do vírus, a partir dos resultados parciais ou finais dos rastreamentos, a Gerência de Vigilância Sanitária adotará as seguintes medidas, sem prejuízo, em caso de descumprimento, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – isolamento domiciliar por 3 (três) dias aos comunicantes domiciliares do caso índice, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde, devendo se submeter novamente a teste (RT-PCR ou antígeno) no 3º (terceiro) dia, estando liberados da quarentena em caso de resultado negativo; e

II – em caso de surto no ambiente de trabalho, determinado pelos critérios da vigilância sanitária, isolamento domiciliar por 3 (três) dias aos comunicantes do ambiente de trabalho do caso índice que testarem negativo, os quais deverão se submeter novamente a teste (RT-PCR ou antígeno) no 3º (terceiro) dia, estando liberados da quarentena em caso de resultado negativo.

Parágrafo único. Os comunicantes negativados serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento, a qualquer momento, de sintomas sugestivos de COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I

Das atividades comerciais e de serviços

Art. 6º Todos os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão atender presencialmente clientes e consumidores, sem restrição de ocupação e horário, respeitadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto e, se for o caso, observado o disposto no art. 7º deste decreto para o serviço de alimentação, ou o art. 8º deste decreto para os serviços oferecidos em eventos.

Seção II

Dos restaurantes e similares

Art. 7º Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público, presencialmente ou em modalidade remota, sem restrição horária, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas ou sentados aos balcões;

II – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

III – exigência de que consumidores maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

IV – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”, o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção III

Dos eventos

Art. 8º Os eventos, convenções, atividades que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, inclusive as áreas de lazer, bem como os cinemas, teatros, casas de shows e demais espaços que realizem atividades culturais, poderão atender o público presencialmente, sem restrição horária, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas ou sentados aos balcões, poltronas ou arquibancadas;

II – higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;

III – controle de entrada e saída das sessões, no que couber, com hora e assentos marcados;

IV – exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

V – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”, o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, fica vedada, nos eventos e nas atividades, a presença de consumidores em pé ou alocados em pistas de dança.

Seção IV

Do público presencial em eventos esportivos

Art. 9º A retomada da presença de público em eventos esportivos no Município observará o seguinte cronograma:

I – de 20 a 31 de outubro de 2021: permitida até 50% (cinquenta por cento) da ocupação; e

II – a partir de 1º de novembro de 2021: permitida 100% (cem por cento) da ocupação.

Art. 10. Observadas as disposições do art. 2º deste decreto, todos os estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos ficam obrigados a desinfetar totalmente o recinto antes da realização e após o encerramento das partidas ou sessões, bem como manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário das atividades.

Art. 11. No ato da venda ou da disponibilização de ingressos, será feita a identificação do torcedor, mediante apresentação obrigatória de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – documento hábil para a identificação civil, como cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

II – apresentação, para todos os torcedores maiores de 12 (doze) anos, de comprovante de vacinação em 2 (duas) doses ou dose única.

Parágrafo único. A venda ou a distribuição de ingressos em desacordo com o disposto no “caput” deste artigo constitui falta que acarretará na aplicação das penalidades e medidas elencadas na Lei nº 9.931, de 2020.

Art. 12. Os portões para acesso à atividade esportiva deverão estar abertos até 3 (três) horas antes do início da atividade, sendo proibida a aglomeração irregular na entrada e na saída do recinto.

Parágrafo único. Poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos esportivos, devendo os torcedores portarem, a todo tempo, os ingressos, um documento com foto e os comprovantes de vacinação ou testagem para a COVID-19.

Art. 13. O público deverá estar sentado para assistir aos eventos esportivos, sendo que os organizadores dos eventos deverão direcionar os torcedores para os locais reservados para a acomodação, bem como fiscalizarão a apropriada utilização de máscaras.

Art. 14. Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas neste decreto, no que lhes couber:

I – os organizadores dos eventos esportivos, bem como os responsáveis legais pelos estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos; e

II – os torcedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, poderá ser realizada sem restrição horária, condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância:

I – aos maiores de 2 (dois) anos, do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração; e

II – de que todo o público presente esteja sentado, sendo vedada a permanência em pé no recinto.

Art. 16. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, de aglomeração irregular, nos termos do § 1º do art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, instituidor do Plano São Paulo.

Art. 17. Todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 12.659, de 18 de agosto de 2021, estando expressamente reinstituída a obrigatoriedade da frequência em aulas e atividades presenciais nas redes públicas e privadas de ensino do município de Araraquara, nos termos deliberados pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 12.660, de 18 de agosto de 2021, e o Decreto nº 12.687, de 24 de setembro de 2021.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

TALITHA PAULA RESENDE MARTINS
Secretária Municipal de Saúde “ad hoc”

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

JOICE NOGUEIRA CALERA
Diretora Executiva “ad hoc” da
Fundação Municipal Irene Siqueira Alves
“Vovó Mocinha” - Maternidade
Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 20/outubro/21 - Ano XL – Nº 10770.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.706, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para desapropriação de imóvel de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.326, de 20 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para desapropriação de imóvel de interesse social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.1	Projeto	
26.782.0065.1.073	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	R\$ 537.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 537.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação de despesas, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.365.0067.1	Projeto	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.365.0067.1.118	CONSTRUÇÃO CRECHE BAIRRO LAURA MOLINA PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO / MUNICÍPIO – FDE	R\$ 337.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 337.000,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.008	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PALACETE DAS ROSAS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
02.21	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
02.21.01	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0113	ESCOLA DE GOVERNO	
04.122.0113.1	Projeto	
04.122.0113.1.125	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Avenida Bento de Abreu nº 1172. Jardim Primavera
Telefone: 3335 8136 – ramal 27

= ATOS OFICIAIS =

Despachos exarados pela JURAMA – Junta de Julgamento de Recursos Ambientais do Município de Araraquara, de acordo com os pareceres constantes nos processos.

INDEFERIDO

Processo nº	Interessado
60217/2021	Valter Merlos
60219/2021	Valter Merlos
60216/2021	Valter Merlos
55340/2021	Vitta AQA 08 Desenv Imob Ltda
53103/2021	Paschoal Salazar Neto
58718/2021	Empreend Imob ESB Ltda
60218/2021	Valter Merlos
61444/2021	Terezinha Apda Leão da Silva
61715/2021	Inácio Mitsuo Uchida

DEFERIDO

Processo nº	Interessado
59008/2021	Rafael Santolino Fantini
60525/2021	João Segantini
60472/2021	Wamberto Marcos Foschini

Certificamos despachos supramencionados, a serem publicados no Jornal “Folha da Cidade” e posteriormente, serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara, 18 de outubro de 2021.

JURAMA – Junta de Julgamento de Recursos Ambientais do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) N° 043/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 3117/2021;

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:00 horas do dia 05 de NOVEMBRO de 2021;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 05 de NOVEMBRO de 2021;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, EM DIVERSOS LOCAIS/UNIDADES DO MUNICÍPIO, PERÍODO DIURNO E/OU NOTURNO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS;

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL;

RETIRADA DO EDITAL: Para maiores informações, retirar o edital completo através do site <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.

Araraquara, 20 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2997/2021
DE: 06 de Outubro de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE E TRASLADO 24 HORAS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, RECUPERAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESPÉCIE CANINA E FELINA SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. RECUPERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E MICROCHIPAGEM PARA ANIMAIS DE GRANDE PORTE, LIMPEZA DE CANIL, GATIL E ESPAÇO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SEDIADOS NO BEM-ESTAR ANIMAL, PERÍODO 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos, através deste, comunicar o que segue:

Em relação aos itens 17.02, 17.03 e 17.04 do edital, as referências ao castramóvel devem ser desconsideradas, visto que a operação do mesmo não faz parte do objeto do edital.

Chegou ainda, a esta Gerência de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, pedido de impugnação por parte da empresa ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO, em relação à Cláusula 4.2, letra “b” do Termo de referência, na qual o mesmo alega, em apertada síntese, que a exigência de Alvará permanentemente atualizado da Vigilância Sanitária é restritiva, pois gera o entendimento de que somente as empresas e/ou prestadores de serviço já instalados na cidade de Araraquara e que possuem alvará da vigilância sanitária é que estarão capacitadas e documentadas para a participação do processo licitatório.

De fato, referido item constou no Termo de Referência de maneira equivocada. A interpretação deste item deve ser considerada nos seguintes termos: **O LICITANTE VENCEDOR** do certame deverá iniciar os serviços objeto do edital no prazo de 30 dias da expedição da Ordem de Serviço e neste prazo deverá proporcionar todas as condições exigidas no instrumento convocatório e providenciar todos os documentos necessários para que os serviços possam iniciar de maneira satisfatória, dentre os quais, se faz imprescindível o Alvará da Vigilância Sanitária, o qual deverá estar sempre atualizado durante a execução do objeto e vigência do contrato.

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 20 de Outubro de 2021.

EDSON SANTOS DA SILVA

Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliária e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (CINCO) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
SERGIO ROBERTO BONETTI	1281/21	46,83	RES. ECONOMICO	31.195.008	R. LUIZ CORBI, 315
NESTOR GONÇALVES GARCIA	1427/21	272,21	COM. MEDIO	08.086.009	AV. MARIO ZAMPIERI, 1368, AREA B E LOTES P/69 E P/70
IVAN RICARDO MANGINI	1295/21	43,46	RES. SIMPLES	19.003.025	AV. JOAO SEDENHO, 171
INALDO SEBASTIAO DA SILVA	1301/21	85,28	RES.SIMPLES	22.046.036	AV. ALZIRO ZARUR, 230

Araraquara, 19/10/2021
Valdinete A. da Silva
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliária e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (CINCO) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONSTRUIDA M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
ANTONIO SERGIO L. BASAGLIA	1406/21	276,39	COM. MEDIO	10.234.001	R. MAURICIO ONOFRE CARDILLI, 63
MIGUEL DE SOUZA	1378/21	60,12	RES. ECONOMICO	20.039.022	R. GIL MARTINEZ PEREZ FILHO, 96
VEMARA VEICULOS E MAQ. ARARAQUARA	1387/21	2274,14	COM. MEDIO	03.050.002	R. PEDRO MARTINI, 120 E 415P/ MANOEL R. AJCOB E 408 P/PIO L. CORREA

Araraquara, 20/10/2021
Valdinete A. da Silva
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍD A M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
ESPOLIO DE RUY TELLES	113/21	04.019.042	64,09	RES. ECONOMICO	R. SARG. ASSAD FERES, 47
ALDO LUIS B. COLESANTI E OTS	1659/21	04.012.036	35,46	RES. MEDIO	R. FRANCISCO Mª. DE ANDRADE, 145
FRANCISCO CABRERA	1660/21	04.006.002	892,92	RES. SIMPLES	AV. CRISTOVAO COLOMBO,482
JAMIL MIGUEL LAUAND	1658/21	19.053.001	145,95	RES. SIMPLES	AV. PROF. LYSANIAS DE O. CAMPOS, 859
LEONEL VIANELLO	1657/21	04.024.016	36,15	RES. MEDIO	R. MAJOR CARVALHO FILHO, 764
JOSE GUILHERME LUCARELLI	1598/21	04.025.006	55,20	COM. MEDIO	R. MAJOR CARVLHO FILHO, 980
VILMA MARIA DE OLIVEIRA	1661/21	04.018.018	37,25	RES. MEDIO	AV. PRUDENTE DE MORAIS,81

Araraquara, 20 de outubro de 2021
VALDINETE A. DA SILVA
Auditora Fiscal



HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

PROCESSO DAAE Nº 2.336/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

Homologo o referido processo licitatório e ratifico o ato do Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa abaixo relacionada:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	R. M. PAURA	R\$ 195.000,00

A empresa será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Araraquara, 18 de Outubro de 2.021.

DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021
PROCESSO DAAE Nº 2.426/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA INSTALAÇÃO EM POÇOS TUBULARES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do Sr. Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa BOMBEÁGUA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA EIRELI ME pelo valor de R\$ 149.800,00 (Cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 18 de Outubro de 2.021.

Donizete Simioni
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LIC. Nº 2120/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. ”

Homologo todos os atos praticados no presente processo licitatório, no presente para os lotes abaixo descritos, adjudicando-lhes o objeto previsto no Edital.

LOTE 01	MARCA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
LUVA PARA PROCEDIMENTOS SEM PÓ - TAMANHO M	Utile Latex BR	Volpi Distribuidora de Drogas Ltda	R\$ 39,33
LOTE 02	MARCA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
LUVA PARA PROCEDIMENTOS SEM PÓ - TAMANHO M	Lemgruber	Orgenio Gonçalves Viana Ltda	R\$ 49,00
LOTE 03	MARCA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
LUVA PARA PROCEDIMENTOS SEM PÓ - TAMANHO P E G	Proced Powder Free	Dupac Comercial Ltda EPP	R\$ 46,56

Araraquara, 19 de outubro de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/2021

Processo DAAE nº 2.567 de 14/09/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de adutora de recalque entre a ETA Paiol e o CPR – Planalto R.35, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's necessários, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto, pelo valor de R\$ 1.472.454,01 (Um milhão, Quatrocentos e Setenta e Dois mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Um Centavo) a empresa licitante **FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES & INFRAESTRUTURA LTDA-ME.**

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 19 de outubro de 2021.

Donizete Simioni
Superintendente



PORTARIA Nº 330

De 20 de Outubro de 2021

Convocação de candidato do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, **nos dias 22 e 24 de outubro das 07hs às 14hs**, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

FARMACÊUTICO(A)		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
255.437	DANIELE FERNANDES MARQUES	2ª

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 20 (outubro) dias do mês de Outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 331

De 20 de outubro de 2021

Convocação dos candidatos do processo seletivo para preenchimento de vaga efetiva de emprego público fundacional **FISIOTERAPEUTA** - edital nº. 01/2017 de 17 de novembro de 2017.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para comparecer ao setor de Recursos Humanos na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA –Araraquara), localizada na Avenida Duque de Caxias, 731 – Centro – Araraquara - SP, **nos dias 22 e 24 de outubro de 2021 das 7h às 14:00h**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo nº 01/2017, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

FISIOTERAPEUTA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
42148	FERNANDA DE PIETRO	7ª

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 20 (OUTUBRO) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 329/2021

20 de outubro de 2021

Publicar classificação do processo seletivo simplificado para Técnico/a em Enfermagem Hospitalar do Edital nº 21/2021 – FUNGOTA/Araraquara.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – PUBLICAR AS CLASSIFICAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para **Técnico/a de Enfermagem Hospitalar** referente ao Edital 21/2021, *por tempo determinado*, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público, para preenchimento de vagas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Segue a classificação de acordo com o Concurso Maternidade 001/2019:

TÉCNICO/A EM ENFERMAGEM HOSPITALAR – Concurso Maternidade 001/2019		
NOME	CPF	CONCURSO
VIVIANE MARIA ALVES PEREIRA	410307328-41	89º
INGRID LIMA DE MELO	428514768-82	102º
CAMILA MIRELE SILVA FARIAS	11314747401	128º
REGINA CELIA BONACORSI XAVIER	144511508-50	132º
NATALIA APARECIDA DUCI	360867058-01	135º
LEIDE LAURA SOUZA DE JESUS	41102333808	161º
PAULA APARECIDA RAMOS	30814272827	168º
HELENA VELOSA DE OLIVEIRA	170827378-66	172º
KATIA PIRES	356218438-78	174º
LUCIMEIRE TEREZINHA ORDINE	272365038-35	177º
JULIANA FERNANDA DA SILVA BUZETTI	337163298-94	191º
LEILAINÉ ROBERTA ALVES DA SILVA	333938088-00	471º

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS COTAS RACIAIS		
TÉCNICO/A EM ENFERMAGEM HOSPITALAR – Concurso Maternidade 001/2019		
NOME	CPF	CONCURSO
LEILAINE ROBERTA ALVES DA SILVA	333938088-00	24º

Segue a classificação pela análise de currículo:

TÉCNICO/A EM ENFERMAGEM HOSPITALAR – Lista Geral – Análise de Currículo			
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
ALINE RODRIGUES DA SILVA	229973118-02	1º	29
AURILEDE MENESES FRAGOSO	48194875315	2º	22,5
ROSELI DOS SANTOS	13559951836	3º	21
LUCIMARA LILIANA DA SILVA ROTA	178776238-60	4º	21
LAÍS SENNA NARDIN	33859259830	5º	21
ANDREA FERNANDA MARQUES FERREIRA	263235488-95	6º	20,5
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	8511906851	7º	20
ANDREIA DA SILVA PAULINO DE OLIVEIRA	4395105629	8º	17
ADRIANA DE LOURDES ROBERTO	19165983823	9º	16
CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PELEGRINO	28581312870	10º	16
ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA	33193085804	11º	15
ALINE MAIA RIMOLDI	310514868-07	12º	14,5
JUSCIARA NASCIMENTO LOPES	83409580549	13º	14
VANESSA JOANA DARC SANTANA	217141908-38	14º	13
ANGELA REGINA VAIS	18339796801	15º	12
ANTONIO TERTULIANO DA SILVA FILHO	282589888-08	16º	11,5
FRANCISCO JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	272106438-00	17º	11
ADRIANA CRISTINA BENETTI	27243851878	18º	10
FABIANA CRISTINA ASCANIO DE LIMA	22201145890	19º	10
MARCELA LIMA MACEDO FERMINO	5551775569	20º	10
ELIANE CRISTINA DO AMARAL MADURO	058916798-76	21º	9,5
PRISCILA MARIA VICENTE	32945298805	22º	9,5
CAROLINE DOS PASSOS RAMOS MARTINS	32081993848	23º	9,5
ANA CRISTINA GALDINO	117855938-62	24º	9
BRUNA DINIZ DA SILVA	469855728-39	25º	9
NOELMA DA SILVA CRUZ SILVA	215865098-29	26º	8,5
JENIFER ALVES GOMES	36913005881	27º	8,5
ROSELENE DE ABREU ARRUDA	172283478-11	28º	8
ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA	22480360865	29º	8
JAEL MARIA DANGELO DA SILVA	300313518-08	30º	8
ISABELA COSMOS	41634821807	31º	8
SIDNEIA ROCHA FALCAO	181403718-74	32º	7,5
ROSELI DA SILVA GUIMARÃES	50850342449	33º	7
MARIANA INARA DO AMARAL BARBOSA	433704958-48	34º	7

ELENICE MELQUIDES DE ARAUJO RIOS	373351368-14	35º	6,5
LUCAS NASCIMENTO GUERRA FERREIRA	35185093811	36º	6,5
BRUNA RAFAELA AGUIAR DE SOUZA	42245537831	37º	6,5
VERA LUCIA SGARBOSA	092221798-03	38º	6
SUELI DE RAMOS ARAUJO	292683738-07	39º	6
LILIAN APARECIDA MALACHIAS	33659671843	40º	6
MÁRCIO LUIZ DA SILVA	32571449893	41º	6
DANIELA APARECIDA TOBIAS	35588300831	42º	6
CARINA APARECIDA DE ARAÚJO	27513363889	43º	5,5
AYLA GONÇALVES DE ALMEIDA	5499788790	44º	5,5
LUANA SANTANA DE ARAUJO	331283898-37	45º	5,5
ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA	18925680807	46º	5
FLÁVIA FERREIRA SANTOS DE CARVALHO	27116486801	47º	5
PATRICIA APARECIDA TOMAZ DE ANDRADE	263936698-02	48º	5
ANDREIA DONIZETI DOS SANTOS ROSENDO	18712826839	49º	5
KELLEN VANESSA MIRANDA MAIA	29539682886	50º	5
KELE CRISTINA DE OLIVEIRA	31092553835	51º	5
HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA	367107468-01	52º	4,5
CARLA APARECIDA VIEIRA	221449088-42	53º	4
HERICLAINE NUBIA FERNANDES PIRES	39117186838	54º	4
BRUNA PRISCILA DOS SANTOS MARQUES	438065888-05	55º	4
CARLA GABRIELE GONÇALVES	418865438-44	56º	4
MARIA EDUARDA SUCISSI BAPTISTA	41934497851	57º	4
MARIA JOSE QUADRADO	070817488-48	58º	3,5
ELISÂNGELA APARECIDA TITA	15974918886	59º	3,5
GRAZIELA BERNARDO ROSA	36279139816	60º	3,5
ISABELA GOMES DA SILVA SANTOS	34572528829	61º	3,5
CLEIDE FRANCISCA MENDES DOS SANTOS	26592275863	62º	3
SILVIA HELENA DA SILVA	107834758-72	63º	3
JULIANA APARECIDA DE PAIVA	28720201877	64º	3
ELISANGELA DE RAMOS MACHADO	322455348-08	65º	3
DANIELA CRISTINA GODOY AZEVEDO	32919124897	66º	3
CAMILA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	365552388-28	67º	3
EVELYN EDUARDA LOPES DOS SANTOS MARTINS	47762419861	68º	2,5
KÁTIA APARECIDA DA SILVA	26303076890	69º	2
VANESSA PATRÍCIA DE JESUS	28367876865	70º	2
ÉRICA MARIA DE ARRUDA CAMPOS	27261896870	71º	2
ANA CLAUDIA MORETTI	282070378-06	72º	2
MISLENE GARCIA	299463748-03	73º	2
DEISE LEANDRO DA SILVA	330721878-60	74º	2
FERNANDA CRISTINA BARBOSA	22884234802	75º	2
BRUNA MACARI MARÇAL	48400850807	76º	2
TAIS ADRIANE FRANCO	444781898-11	77º	2

LEILIANE COSTA GOMES	36858172807	78º	1,5
MÔNICA PEREIRA SANTANA	37540097884	79º	1
JÉSSICA APARECIDA COSTA LUCENA	39830312852	80º	1
RAFAEL DOS SANTOS COELHO COSTA	32680878841	81º	0,5
PAULO HENRIQUE PEREIRA	43475055821	82º	0,5
GEOVANNA ARENA	47442527884	83º	0,5
DIVA MARTINS DA SILVA	4333279879	84º	0
TERESA PEREIRA DA SILVA	081334118-31	85º	0
MARIA DA PUREZA CAMPOS	46949070187	86º	0
MARIA DO CARMO SAMPAIO	14106154803	87º	0
ISTELITA DIAS MOURA TOBIAS	183397498-03	88º	0
ELISABETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	82335907468	89º	0
SEMEI ARAÚJO DA CUNHA	13888393850	90º	0
MARONIZIA ALVES BRITO	28696610881	91º	0
ELSDRA OLIVEIRA CAVALARI	74142488953	92º	0
ÂNGELA BARBIERI BORALLI	26152465850	93º	0
APARECIDA DE FATIMA DA SILVA	245657998-47	94º	0
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA	254782688-79	95º	0
MARTA REJANE BIDO PEREIRA	19634004881	96º	0
GISLAINE CRISTINA DIONISIO	273726568-18	97º	0
JOZILENE LIMA PEDREIRA	946815705-91	98º	0
FÁBIO RICARDO FELIPE	19960296814	99º	0
REGIANE DE JESUS LOPES	37706443876	100º	0
CLAUDIANA APARECIDA FIGUEIREDO	29085701813	101º	0
LUCIANA LUCIA PINTO DE PAIVA RODRIGUES	3754870939	102º	0
DANIELA APARECIDA PEREIRA DE GODOY	326551678-48	103º	0
GRAZIELA GERALDO	22610849869	104º	0
ALEXANDRE ROMERO	30632642882	105º	0
GISELE DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	33754269844	106º	0
CASSIA GUEDES DE CASTRO SANTOS	225877778-01	107º	0
PRISCILA ROSSI GONÇALVES DE CARVALHO	346326858-28	108º	0
LEILAINÉ ROBERTA ALVES DA SILVA	33393808800	109º	0
OZILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	31415876800	110º	0
ANA GABRIELA MARTINS	334579968-57	111º	0
SUELLY DOS SANTOS DA SILVA	38047622803	112º	0
JUSIMARA LUCIANA LOURENÇO FRANCO FARIAS	37092139830	113º	0
ANGÉLICA MOREIRA LIMA	40050104829	114º	0
KATLIN SUELEN ALBINO LEITE DO CARMO	381833058-14	115º	0
DAMARIS TEODORO BONFIM	40619995831	116º	0
LEONARA VICENTE ALVES	40947872833	117º	0
JULIANA CRISTINA BENTO	41799384802	118º	0
NAYARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	42283404827	119º	0
ANA CAROLINA GALDINO LIMA	40594301882	120º	0



IARA APARECIDA BARBOSA	11159792640	121º	0
RAFAEL DA SILVA LIMA	23597111807	122º	0
JÚLIA APARECIDA RIBEIRO	46557533827	123º	0

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS COTAS RACIAIS			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITALAR – Análise de Currículo			
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
ALINE RODRIGUES DA SILVA	229973118-02	1º	29
ADRIANA DE LOURDES ROBERTO	19165983823	2º	16
JUSCIARA NASCIMENTO LOPES	83409580549	3º	14
VANESSA JOANA DARC SANTANA	217141908-38	4º	13
CAROLINE DOS PASSOS RAMOS MARTINS	32081993848	5º	9,5
ANA CRISTINA GALDINO	117855938-62	6º	9
ELENICE MELQUIDES DE ARAUJO RIOS	373351368-14	7º	6,5
ANDREIA DONIZETI DOS SANTOS ROSENDO	18712826839	8º	5
ÉRICA MARIA DE ARRUDA CAMPOS	27261896870	9º	2
TAIS ADRIANE FRANCO	444781898-11	10º	2
MARIA DA PUREZA CAMPOS	46949070187	11º	0
ISTELITA DIAS MOURA TOBIAS	183397498-03	12º	0
MARONIZIA ALVES BRITO	28696610881	13º	0
JOZILENE LIMA PEDREIRA	946815705-91	14º	0
CLAUDIANA APARECIDA FIGUEIREDO	29085701813	15º	0
LEILAINÉ ROBERTA ALVES DA SILVA	33393808800	16º	0
DAMARIS TEODORO BONFIM	40619995831	17º	0

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA),
aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).**

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021, PROCESSO Nº 3109/2021, BB Nº 903059**, do tipo "**Menor preço por lote**", que visa à AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES, SWITCHES E PONTOS DE ACESSO BEM COMO MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE INTERNET CABEADA E WI-FI PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail licitacaoeduca@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h00 do dia 05 de novembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10h00 do dia 05 de novembro de 2021.

Araraquara, 20 de outubro de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 73/2021
De 19 de outubro de 2021

Dispõe sobre o registro de frequência e notas dos estudantes do ensino fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, encerramento do ano letivo de 2021 e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia COVID - 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.519, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na rede de educação municipal, no contexto da pandemia da COVID - 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.528, de 29 de março de 2021, que altera o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, estabelecendo parâmetros adicionais para o retorno presencial de aulas e atividades nas redes de ensino do município de Araraquara;

Considerando o Decreto nº 12.624, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID - 19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 12.649, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre as aulas e as atividades presenciais nos estabelecimentos de educação básica das redes públicas e privadas de ensino, bem como do ensino técnico e superior do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID - 19;

Considerando a Lei 9.394/96, que dispõe que a educação básica poderá se organizar de forma diversa sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (art. 23);

Considerando o artigo 32, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Considerando a Resolução SME nº 015, de 31 de julho de 2020, que fixa normas complementares para o período de suspensão das aulas presenciais e dispõe sobre o Programa Lição em Casa no âmbito da Rede Municipal de Educação;

Considerando a Resolução SME nº 04, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para o planejamento pedagógico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e na Modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021;

Considerando a Resolução SME nº 15, de 09 de abril de 2021, que acrescenta e altera dispositivos da Resolução SME nº 04, de 04 de fevereiro de 2021, acima referida;

Considerando a Resolução nº 39, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação dos Documentos Orientadores Curriculares nas escolas de Ensino Fundamental, visando a priorização das habilidades essenciais da BNCC, num contínuo curricular 2021/2022;

Considerando que a situação da educação no país, atualmente, é de extrema gravidade e estudos indicam significativo aumento das desigualdades e da evasão escolar, além de elevados retrocessos no processo de aprendizagem e aumento do stress sócio emocional dos estudantes;

Considerando os dados das últimas avaliações diagnósticas realizadas pelos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, os quais evidenciaram várias fragilidades na aprendizagem, sobretudo dos estudantes em processo de alfabetização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLVE:

Art. 1º - No ano letivo de 2021, o registro do desempenho escolar dos estudantes do ensino fundamental e da modalidade EJA, nas atividades avaliativas, será realizado por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 2º O registro de notas nas atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, mediadas ou não por tecnologia, do 5º ao 8º bimestre no ano letivo de 2021 deverá ser realizado no Diário de Classe pelos docentes.

Art. 3º - Os estudantes com notas inferiores à média 6,0 (seis) e/ou àqueles que não realizaram nenhuma atividade avaliativa ao longo dos bimestres letivos deverão ser submetidos ao processo de recuperação final, previsto no Calendário Escolar, no período de 06 a 21 de dezembro de 2021 para o ensino fundamental e de 10 a 21 de dezembro de 2021 para a modalidade EJA (2º semestre letivo).

§1º – Para as turmas de 9º ano do ensino fundamental, o período de recuperação final está previsto de 06 a 10 de dezembro de 2021.

§2º - Para as turmas de 8ª série (12º termo) da modalidade EJA, o período de recuperação está previsto de 10 a 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º- As atividades de recuperação final têm como objetivo a reavaliação do processo de ensino e aprendizagem, visando atender às necessidades dos estudantes, auxiliando-os na retomada de habilidades e conteúdos básicos não dominados durante o ano letivo ou semestre letivo.

Art. 5º - Os estudantes com frequência inferior a 75% no ano letivo de 2021 deverão realizar atividades de compensação de ausências ao longo dos bimestres letivos e/ou no período de recuperação final, previsto no Calendário Escolar, no período de 06 a 21 de dezembro de 2021 para o ensino fundamental e de 10 a 21 de dezembro de 2021 para a modalidade EJA (2º semestre letivo).

§1º – Para as turmas de 9º ano do ensino fundamental, o período de recuperação final está previsto de 06 a 10 de dezembro de 2021.

§2º - Para as turmas de 8ª série (12º termo) da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o período de recuperação está previsto de 10 a 15 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Para efeito de notas bimestrais, no ano letivo de 2021, dos estudantes cujos docentes aderiram ao movimento grevista, deverá ser atribuída a média 6,0 (seis) nos bimestres em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

que os estudantes não foram avaliados.

Art. 7º - De acordo com o Parecer CNE/CP N.º 06/2021, homologado e publicado no D.O.U. em 05/08/2021, que estabelece o replanejamento considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022, os estudantes do ensino fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão matriculados no ano escolar subsequente em 2022, em regime de continuidade de estudos.

Art. 8º - Aos estudantes que após o processo de recuperação final não atingiram a média mínima exigida para aprovação deverá ser atribuída a nota 6,0 (seis), em todos os componentes curriculares, em regime de continuidade de estudos para o ano letivo de 2022.

Art. 9º - Os estudantes que não atingiram o mínimo de 75% de frequência no ano letivo de 2021 e não realizaram as atividades de compensação de ausências, em qualquer um dos componentes curriculares, deverão ser aprovados em regime de continuidade de estudos para o ano letivo de 2022.

Art. 10 – Os estudantes que foram aprovados em regime de continuidade de estudos, conforme disposto nos artigos 8º e 9º, deverão obrigatoriamente participar do Programa Reforço Escolar para Recuperação de Aprendizagem no ano letivo de 2022, exceto os estudantes das turmas de 9º ano do ensino fundamental e de 8ª série (12º termo) da modalidade EJA, bem como os estudantes das turmas de 5º ano das escolas que não possuem os anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Caberá à direção da Unidade Escolar enviar para a SME, em Memorando impresso direcionado à Coordenadoria Executiva de Coordenação Básica, até o dia 23 de dezembro do corrente ano, impreterivelmente, a lista dos estudantes (classe/turma/ componente curricular/ docente) aprovados em regime de continuidade de estudos para o ano letivo de 2022 e que deverão participar do Programa Reforço Escolar para Recuperação de Aprendizagem.

Art. 11- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos dezenove(19) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação